

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PLC nº 002/2023

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo regularizar a criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para prestar atendimento gratuito aos beneficiários dos programas de reforma agrária e de regularização fundiária.

O Município, assim como os demais entes federados e toda a sociedade, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem o dever de promover ações, programas de combate a desigualdade social, implementando políticas que gere bem-estar social e promoção da cidadania.

Em conformidade com as Normas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em parceria com Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA), o presente Projeto de Lei visa possibilitar o Município de desenvolver políticas que possibilite a transformação social através do processo de regularização fundiária e titulação de imóveis rurais e urbanos passíveis de regularização.

O objetivo do presente projeto é combater a informalidade na ocupação de terras, principalmente de terras públicas sob responsabilidade da União e/ou do INCRA, e proteger as comunidades mais vulneráveis dentre outros fatores sociais e econômicos, discutir a problemática fundiária rural e urbana do município, apontando métodos e soluções para regularização fundiária e dos conflitos existentes.

Por estas razões é que submeto à madura e qualificada apreciação dessa



Casa Legislativa o presente projeto de lei para a criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, no âmbito do município de Icapuí.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, terá por finalidade:

I – Estruturar uma política de regularização fundiária e urbana, capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso econômico.

II – Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária em relação aos objetivos da Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, publicada em 01/02/2021 no Diário Oficial da União.

III – Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município.

IV – Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de tecnologias da informação e comunicação – TIC do INCRA.

V – Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou de terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA.



VI – Realizar vistorias, indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, como também realizar perícia em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do núcleo, prioritariamente aquelas voltadas para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

VII – Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

VIII – Realizar georeferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de Projetos de Assentamentos criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

IX – Realizar estudos, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária.

X – Elaborar projeto de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar.

XI – Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução e fortalecimentos das políticas de regularização fundiária.

XII – Apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiária, especialmente as da Vara Agrária.

XIII – Definição de Estratégias que conduzam a regularização fundiária no município de Icapuí.

XIV – Estabelecer mecanismos de cooperação com os estados e a união para a execução das políticas de regularização fundiária.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF;

II – Técnico administrativo;

III – Auxiliar Rural.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º O Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, cargo de natureza em comissão, detém as seguintes atribuições e competencias:

- I – Autuar processos administrativos de Regularização Fundiária reural e urbanos no municipio de Icapui;
- II – Examinar e emitir parecer nos processos de regularização fundiária urbana e rural;
- III – encaminhar ao geoprocessamento para analise da topografia, para identificar se a posse está em áreas publicas e/ou em terras devolutas municipais e em qual área matricula da gleba;
- IV – Analisar e aprovar os processos de regularização fundiária urbana e rural, incluindo os processos em áreas devolutas municipais;
- V – Emitir o Certificado de Regularização Fundiária – CRF em consonancia com o projeto aprovado de regularização fundiária, cronograma de obras e serviços complementares;
- VI – Organizar os arquivos das Leis pertinentes ao programa, processos protocolados pendentes;
- VII – Organizar e coordenar o fluxo de processos protocolados inerentes ao Programa de Regularização fundiária do municipio;
- VIII – Prestar orientação técnica, juridica e de procedimentos ao publico;
- IX – Coordenar, monitorar a execução dos serviços técnicos referentes aos processos de regularização fundiária;
- X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização do programa de regularização fundiária de interesse do municipio;

§1º. São requisitos para ocupação do cargo de Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF a formação técnica comprovada na área de ciências agrárias, com registro nos respectivos conselhos de classe, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou entidade similar;

§2º. O Diretor do Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF receberá, a título de remuneração, o correpondente ao simbolo EXE 10, anexo II da lei



complementar 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 6º - Ao cargo de Técnico Administrativo lotado no Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF cabe as seguintes atribuições:

- I. Assessorar, planejar, organizar e executar os trabalhos técnicos, prestando apoio à chefia;
- II. Elaborando pareceres, projetos e orientações técnicas; e
- III. Acompanhar os processos éticos e disciplinares, efetuando articulações técnicas e políticas;

Parágrafo Único. O cargo de técnico administrativo compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º - Ao cargo de auxiliar rural lotado no Nucleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF compete às seguintes atribuições:

- I- Acompanhar técnicos, engenheiros com levantamento de dados, relatorios, fotografias; e
- II- Apoiar a equipe técnica e administrativa;

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar Rural compõe o quadro de cargos de provimento efetivo previsto na lei complementar nº 101/2022, de 09 de junho de 2022, sendo seu vencimento pago em conformidade com o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2023



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar N° 002/2023, de 24 de fevereiro de 2023**, Dispõe Sobre a Criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, no âmbito do município de Icapuí, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 2.751,00
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	R\$ 33.012,02
EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 2.751,00
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	R\$ 33.012,02
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 24 de fevereiro de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

